

ANEXO 11

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

Exmo. (a) Sr. (a)

SUBINSPETORA-GERAL DA INSPEÇÃO GERAL DE
FINANÇAS
DRA. ANA PAULA BARATA SALGUEIRO
RUA ANGELINA VIDAL, 41
1199-005 LISBOA

data	of. nº	n. ref.	v. ref.
2016-06-17	GP07		

assunto:

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL DA AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE PENEDONO – RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 2014/235/A5/995

Tendo este Município sido notificado da remessa do Projeto de Relatório e respetivos anexos para efeitos do exercício do direito do contraditório institucional, nos termos do art.º 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos arts 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5 de abril de 2010, publicado no DR. 2.ª Série, de 12 de abril de 2010,

Vem, no exercício desse direito, pronunciar-se nos seguintes termos:

A auditoria em questão teve por objeto o Controlo dos Recursos Humanos no Município de Penedono, tendo como objetivo aferir a legalidade da gestão dos seus recursos humanos.

Realizada essa mesma auditoria é no respetivo projeto de relatório, recomendado a este Município o seguinte:

- A)** Que proceda à declaração da nulidade do contrato de avença de serviços jurídicos, caso ainda esteja em vigor, sob pena de participação ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente – vd. item 3.7.
- B)** Que promova a reposição das remunerações indevidamente abonadas a ex-vereadora, com respeito do prazo de prescrição de cinco anos, a contar da data do seu pagamento – vd. item 3.10.
- C)** Que crie mecanismos de controlo no sentido de assegurar:
 - 1 A fiabilidade da informação a prestar à DGAL – vd. item 3.12;
 - 2 O correto processamento das remunerações e suplementos aos eleitos locais, dirigentes e trabalhadores – vd. item 3.10;
 - 3 O pagamento de abono para falhas apenas nos dias de exercício efetivo de funções - vd. item 3.9;

4 O registo dos dias de prestação efetiva de funções com direito ao abono para falhas - vd. item 3.9;

D) Aprovação de regulamento interno relativo ao período de funcionamento e horário de trabalho e ao controlo de assiduidade dos trabalhadores - vd. item 3.13.

E) Que promova a calendarização das medidas de prevenção previstas no PGRIC, bem como a monitorização e elaboração de relatórios anuais relativos à aplicação daquele Plano - vd. item 3.14. "

Vejamos em concreto cada uma destas Recomendações:

"A) QUE PROCEDA À DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO CONTRATO DE AVENÇA DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CASO AINDA ESTEJA EM VIGOR, SOB PENA DE PARTICIPAÇÃO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL COMPETENTE – VD. ITEM 3.7."

Para concluir pela recomendação no sentido de ser declarada a nulidade do contrato de avença de serviços jurídicos, consta do projeto de relatório, o seguinte:

"2.3.3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No período a que se reporta a presente auditoria, vigoraram 8 contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa (2) e de avença (6).

Da análise desses contratos, um dos quais ainda se encontrava em vigor, como resultado das sucessivas renovações tácitas desde a sua celebração inicial, importa salientar os seguintes aspetos:

O MP celebrou, em 12/02/1998, por ajuste direto, um contrato de prestação de serviços (regime de avença), com advogado especialista em direito administrativo, tendo como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal de serviços técnicos, na área jurídica, sempre que solicitados pela Câmara Municipal;

O contrato foi celebrado pelo prazo de seis meses, prorrogável, automática e sucessivamente por iguais períodos, e com uma remuneração certa mensal de 299,28 euros, acrescida de despesas com deslocações e de expediente geral (cláusula 3.ª);

Em 02/01/2001 e em 19/01/2006, foram feitas alterações ao contrato, tendo a remuneração mensal sido aumentada, respetivamente, para 374,10 euros e 450 euros, mantendo-se o restante clausulado;

As sucessivas renovações do contrato de avença apresentam as seguintes irregularidades:

O contrato não foi sujeito a reapreciação pelo órgão executivo, aquando da sua renovação, em agosto de 2009, na sequência da entrada em vigor, em janeiro de 2009, do novo regime jurídico desses contratos (art.º 94.º da LVCR). A violação dessa formalidade

era suscetível de fazer incorrer o então presidente da Câmara Municipal, em responsabilidade financeira (art.º 36.º da LVCR). Essa responsabilidade, sancionatória, encontra-se, contudo, prescrita (n.º 1, do art.º 70.º, da LOPTC). Também está excluída, em nosso entender, a responsabilidade reintegratória resultante dos pagamentos indevidos, uma vez que, tendo sido prestado o serviço, a reintegração das verbas pagas indevidamente corresponderia a um enriquecimento sem causa.

As renovações, a partir de fevereiro de 2011, também não foram precedidas de parecer vinculativo do órgão executivo (art.º 22º da LOE de 2011, art.º 26º da LOE de 2012, art.º 75º da LOE de 2013 e art.º 73º da LOE de 2014).

A falta deste parecer é geradora de nulidade da renovação dos contratos (n.ºs 6, 10 e 17, respetivamente, dos art.ºs 22º da LOE de 2011, 26º da LOE de 2012, 75º da LOE de 2013 e 73º da LOE de 2014).

A responsabilidade pela realização das despesas nessas condições é imputável atual presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável pela gestão dos recursos humanos e pelas renovações do mencionado contrato, incorrendo, por isso, eventualmente, em responsabilidade financeira (alínea b), do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - LOPTC).

O Município, caso o referido contrato ainda esteja em vigor, deverá declarar a sua nulidade - n.º 2, do art.º 162.º, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Os restantes contratos de prestação de serviços foram precedidos de ajustes diretos, de acordo com as normas do CCP, e obtiveram pareceres prévios vinculativos da CM13-14. Em qualquer dos contratos, não houve lugar à aplicação da redução remuneratória estabelecida nas LOE de 2011 a 213, por não estarem sujeitos a essa redução, em face do seu valor."

Do ponto de vista fáctico, o anteprojeto reflete a realidade, cumprindo apenas esclarecer o seguinte:

Após a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, **o contrato em questão foi objeto de reapreciação pelo Presidente da Câmara Municipal, expressamente para efeitos do disposto nos arts. 35º e 94º desta lei**, o qual determinou a sua renovação "pelo período de um ano, eventualmente renovável se para tanto subsistirem os necessários requisitos legais", conforme despacho de 02/02/2009 que ora se anexa. (anexo n.º 1)

Daqui resulta portanto, que tal contrato foi objeto de apreciação à luz do novo regime legal traçado por aquele diploma pelo Presidente da Câmara, órgão competente para o efeito, uma vez que, salvo melhor opinião, o art. 6º n.º 1 do DL n.º 209/2009, de 03 de setembro apenas exige, no caso das autarquias, a emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da Lei n.º 12-

A/2008 de 27/2, no caso de "celebração de contratos de tarefa e avença", o que não era o caso pois esteve em causa uma renovação de um contrato já existente, para o que era por isso competente o Presidente da Câmara Municipal.

Não ocorreu por isso a invocada violação do art.º 94.º da LVCR.

É contudo verdade que as renovações deste contrato, a partir de fevereiro de 2011, não foram precedidas de parecer vinculativo do órgão executivo (art.º 22º da LOE de 2011, art.º 26º da LOE de 2012, art.º 75º da LOE de 2013 e art.º 73º da LOE de 2014), ao contrário do que sucedeu com todos os outros contratos de avença e prestação de serviços em vigor no Município, o que só pode ter ficado a dever-se a lapso dos serviços, sendo certo que **os pressupostos da sua celebração e das suas renovações, incluindo a de 2009, mantiveram atualidade e pertinência.**

E sendo assim, não pode ser assacada ao Presidente da Câmara qualquer responsabilidade financeira. Confira-se a este respeito Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar in "Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública", que em comentário precisamente ao art. 94º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2, concluem o seguinte:

"O incumprimento deste dever de verificação por parte de quem tem o poder de autorizar a prorrogação do contrato pode constituir fundamento para a efectivação da sua responsabilidade disciplinar e financeira, não obstante tal responsabilidade só possa ser efectivada se se comprovar que não estavam reunidos os pressupostos de que a lei faz depender a celebração e prorrogação dos contratos de prestação de serviços (o que significa que a omissão do dever de verificação não implica, por si só, qualquer tipo de responsabilidade)."

Assim sendo, não resultando minimamente da ação inspetiva que tais pressupostos não estavam preenchidos, não poderá existir qualquer responsabilidade financeira ou disciplinar, designadamente no que concerne ao Presidente da Câmara Municipal, cuja efectivação se traduziria em qualquer caso, em enriquecimento sem causa a favor do Município.

Posto isto, e quanto à invocada nulidade desse mesmo contrato, em face dos notados n.ºs 6, 10 e 17, respetivamente, dos arts. 22º da LOE de 2011, 26º da LOE de 2012, 75º da LOE de 2013 e 73º da LOE de 2014, cumpre informar e dizer o seguinte:

O contrato em causa foi em 2015 e 2016 objeto de renovação e revisão dos seus termos, tal como se comprova, respetivamente, com o despacho do Presidente da Câmara Municipal nº 3/2015 e deliberação da Câmara Municipal de 02/02/2015 e despacho do Presidente da Câmara Municipal nº 1/2016 e deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2016, (anexos nºs 2 a 5) depois de ter sido assegurada a verificação de todos os requisitos estabelecidos nas al. a) a d) do nº 2 da Portaria nº 149/2015 de 26/5. (anexo 6)

Daqui resulta que a causa da nulidade julgada existir em relação às renovações anteriores, não existe desde o ano de 2015, tendo em conta que foi cumprida a legislação em vigor quanto a tal matéria.

Por outro lado, é inequívoco que a não submissão deste contrato a parecer prévio do órgão executivo, ao contrário do que sucedeu com todos os outros, o que, como se referiu, se ficou a dever a mero lapso dos serviços da Câmara Municipal, não impediu que entretanto ele continuasse ininterruptamente a produzir todos os seus efeitos, estando tanto o Presidente da Câmara Municipal como o prestador de serviços de boa-fé, por ignorarem que isso violava a lei aplicável, antes estando plenamente convencidos que também este contrato, tal como os demais, cumpria as normas legais aplicáveis, julgadas violadas no anteprojeto do relatório, confiando que assim sucedia.

Aliás, refira-se que **aquando da revisão do seu conteúdo, tanto esta como a sua renovação foram desde logo sujeitas a parecer prévio da Câmara Municipal, a qual as aprovou, sanando a ilegalidade existente.**

Em face disso, impõe-se que o contrato de prestação de serviços em questão, se tenha por reformado ao abrigo do disposto no art. 164º n.ºs 2, 4 e 5 do CPA, que agora prevê a possibilidade dos atos nulos serem objeto de reforma.

Na verdade, de acordo com esta disposição legal, **os atos nulos podem ver a nulidade que os afeta sanada por via de reforma** (sanação da ilegalidade do seu conteúdo), a qual tem efeitos retroativos desde que à luz do regime legal vigente no momento a que os efeitos retroativos remontam, esse ato pudesse, objetiva e subjetivamente, ser praticado pelo seu autor nos termos em que está a ser aquando da sua reforma (n.º 5 do aludido preceito legal), o que sucede in casu.

Ou, caso assim se não entendesse, **sempre se imporá a atribuição de efeitos jurídicos à situação de facto decorrente do aludido contrato de harmonia com os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais, designadamente associados ao decurso do tempo.**

Nestes termos, salvo melhor opinião, sanada que está a ilegalidade julgada existir, deve a recomendação de declaração de nulidade do contrato em causa ser enquadrada à luz dos referenciados preceitos legais, não se impondo por isso a mesma.

Ainda assim, desde já se informa que caso não venha a ser este o entendimento da IGF no Relatório Final, o Presidente da Câmara procederá à declaração de nulidade de tal contrato, do que dará imediata nota, a fim de evitar qualquer contencioso que nesta medida se julga desnecessário.

"B) QUE PROMOVA A REPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES INDEVIDAMENTE ABONADAS A EX-VEREADORA, COM RESPEITO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA DO SEU PAGAMENTO – VD. ITEM 3.10."

No ponto 2.3.6. do projeto de relatório, resulta que da análise realizada às remunerações auferidas pelos eleitos locais entre os meses de junho e dezembro de 2010, apesar de ter sido aplicada a redução de 5% do vencimento a partir de junho de 2010 (n.º 4 do art.º 20.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho) o cálculo das despesas de representação incidiu indevidamente sobre o vencimento antes da aplicação da referida redução, situação que se manteve nos anos subsequentes, mesmo com a entrada em vigor das LOE para 2011, 2012, 2013 e 2014.

Igualmente nos anos de 2011 a 2014 (até agosto), as reduções remuneratórias previstas nas LOE de 2011 a 2014 foram incorretamente aplicadas.

Assim, entre junho de 2010 e agosto de 2014, foi abonado indevidamente aos eleitos locais em regime de permanência o montante global de 28 255,83 euros, de acordo com o quadro seguinte:

Identificação		Período					TOTAL
N.º Mecan.	Cargo	Jun/2010 a dez/2010	2011	2012	2013	Jan/2014 a ago/2014	
		283,73	3 690,34	3 433,77	3 690,29	1 954,08	13 052,21
		192,14	2 447,13	2 241,57	2 447,02	1 384,15	8 712,01
		78,08	2 447,08	2 241,57	1 724,88	00,00	6 491,61
TOTAL		553,95	8 584,55	7 916,91	7 862,19	3 338,23	€ 28 255,83

O Presidente e a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penedono efetuaram de imediato a reposição das verbas em causa no decurso da auditoria, as quais tinham sido por si rececionadas apenas e só porque assim foi entendido à data pelos serviços de recursos humanos, não lhe cabendo nisso qualquer responsabilidade.

Tendo em conta que, tal como se fez notar no mesmo referenciado relatório, a verba recebida indevidamente pela Sr.ª Vereadora à data, Dr.ª Maria José Marques Amaral Pimentel ainda não foi reposta, apesar de desde logo a mesma ter sido notificada para o efeito, foi pelo Presidente da Câmara Municipal de novo já diligenciado no sentido da mesma proceder à sua reposição em respeito pelo prazo de prescrição de cinco anos previsto no art.º 40.º do DL 155/92, de 28 de julho, de acordo com o despacho em anexo, (anexo nº 7) sob pena de não se mostrando reposta tal quantia, o Município agir judicialmente com vista a tal fim.

"C) QUE CRIE MECANISMOS DE CONTROLO NO SENTIDO DE ASSEGURAR:

1 A FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO A PRESTAR À DGAL – VD. ITEM 3.12;"

No ponto 2.4 do projeto de relatório, sob a epígrafe "OBRIGAÇÃO DE ENVIO À DGAL DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PESSOAL", concluiu-se que foi dado cumprimento às obrigações legais de remessa à DGAL da informação relativa à evolução das despesas incorridas com o pessoal, à fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou de transferência de competências da Administração Central, e à variação de efetivos (art.º 50º, n.º 5 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), encontrando-se a informação reportada pela autarquia no SIAL, com referência ao final dos anos de 2011 a 2013, e a constante dos respetivos balanços sociais, em sintonia com a apurada na auditoria.

A única exceção constatada respeitou ao número de trabalhadores do Município, relativo ao ano de 2011, uma vez que foi transmitido ao SIAL mais um trabalhador.

No sentido de assegurar que a informação transmitida ao SIAL é fidedigna e corresponde exatamente à realidade, foi pelo Presidente da Câmara Municipal proferido despacho no sentido de que no futuro, a trabalhadora Maria José Direito até agora responsável por efetuar essa transmissão, use de redobrado cuidado nesta tarefa, auxiliando-se neste particular da trabalhadora Maria Cristina Escudeiro, por forma a garantir que não se verificarão quaisquer falhas na transmissão destes dados. (anexo nº 8)

"C) QUE CRIE MECANISMOS DE CONTROLO NO SENTIDO DE ASSEGURAR:

2 O CORRETO PROCESSAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SUPLEMENTOS AOS ELEITOS LOCAIS, DIRIGENTES E TRABALHADORES – VD. ITEM 3.10;"

No ponto 2.3.6 (REMUNERAÇÕES - ELEITOS LOCAIS) consta que a análise realizada às remunerações auferidas pelos eleitos locais entre os meses de junho e dezembro de 2010 foi aplicada a redução de 5% do vencimento a partir de junho de 2010 (n.º 4 do art.º 20.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. Porém, o cálculo das despesas de representação incidiu indevidamente sobre o vencimento antes da aplicação da referida redução, situação que se manteve nos anos subsequentes, mesmo com a entrada em vigor das LOE para 2011, 2012, 2013 e 2014. Também nos anos de 2011 a 2014 (até agosto), as reduções remuneratórias previstas nas LOE de 2011 a 2014 foram incorretamente aplicadas, em consequência do que entre junho de 2010 e agosto de 2014, foi abonado indevidamente aos eleitos locais em regime de permanência o montante global de 28 255,83 euros.

Como resulta do projeto de relatório, em face da reposição desde logo efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal e Vice-Presidente da Câmara, encontram-se apenas por repor as diferenças remuneratórias da ex. Sr.ª Vereadora, tendo sido já desencadeado o procedimento com vista a tal fim.

A fim de evitar que no futuro se verifiquem outras incorreções nesta matéria, foi determinado aos serviços de recursos humanos para que atualizassem permanentemente as alterações legislativas que disponham sobre esta matéria com vista a efetuar a melhor interpretação dos normativos aplicáveis, solicitando apoio jurídico quando o entendam necessário. (anexo 9)

"C) QUE CRIE MECANISMOS DE CONTROLO NO SENTIDO DE ASSEGURAR:

3 O PAGAMENTO DE ABONO PARA FALHAS APENAS NOS DIAS DE EXERCÍCIO EFETIVO DE FUNÇÕES - VD. ITEM 3.9;

4 O REGISTO DOS DIAS DE PRESTAÇÃO EFETIVA DE FUNÇÕES COM DIREITO AO ABONO PARA FALHAS - VD. ITEM 3.9;"

Do ponto 2.5 (SISTEMA DE CONTROLO INTERNO) do projeto de relatório, consta que a Câmara Municipal de Penedono aprovou, na sua reunião de 17/11/2008, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno que inclui procedimentos de controlo na área Financeira e dos Recursos Humanos, o qual não inclui, contudo, qualquer procedimento de controlo dos dias em que os leitores-cobreadores de água procedem à cobrança das verbas que arrecadam por efeito do exercício das suas funções.

Constatou-se na sequência da ação inspetiva levada a efeito que o pagamento dos abonos para falhas não tinha em consideração os dias de prestação efetiva de funções que conferiam o direito àquele abono, sendo antes tal pagamento efetuado com base numa estimativa de 10 dias em média por mês, de que resultou o pagamento a menos de 141,77 euros.

Apesar de não ter daqui resultado qualquer prejuízo para o Município, uma vez que o abono para falhas em causa depende do serviço efetivamente desempenhado, devendo ser pago em função deste, impõe-se que o aludido Regulamento do Sistema de Controlo Interno seja alterado por forma a nele incluir um procedimento que possibilite a identificação/contabilização do trabalho que releva para efeitos da atribuição do abono para falhas, sendo pago apenas nos dias em que ocorra o exercício efetivo de funções, tendo nesse sentido sido já elaborado o despacho em anexo. (anexo 10)

"D) APROVAÇÃO DE REGULAMENTO INTERNO RELATIVO AO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO E AO CONTROLO DE ASSIDUIDADE DOS TRABALHADORES - VD. ITEM 3.13."

No ponto 2.5. do projeto de relatório, sob a epígrafe SISTEMA DE CONTROLO INTERNO, é referenciado que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 17/11/2008, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno que inclui procedimentos de controlo na área Financeira e dos Recursos Humanos, designadamente, com referência aos processos da receita e despesa, ao cadastro dos funcionários, aos vencimentos e abonos vários e à assiduidade, Regulamento esse que contudo não incluía qualquer procedimento de controlo dos dias em que os leitores-cobreadores de água procediam à cobrança das verbas em causa.

Ali se aludiu também ao facto da Câmara Municipal não dispor de regulamento interno a estabelecer o horário de trabalho e o controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores, o qual tem sido efetuado em livro/folhas de ponto que os diversos setores entregam aos recursos humanos todos os meses. A implementação do sistema biométrico na autarquia estava em fase embrionária.

Constata-se que atualmente se encontra já implementado e a funcionar esse sistema biométrico na esmagadora maioria dos serviços da autarquia e quanto ao Regulamento Interno relativo ao período de funcionamento e horário de trabalho e ao controlo de assiduidade dos trabalhadores, foi já solicitado aos serviços de recursos humanos que formulassem e apresentassem o respetivo projeto a fim de ser analisado e posteriormente aprovado e adotado, como resulta do despacho em anexo. (anexo nº 11)

"E) QUE PROMOVA A CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PREVISTAS NO PGRCIC, BEM COMO A MONITORIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ANUAIS RELATIVOS À APLICAÇÃO DAQUELE PLANO - VD. ITEM 3.14."

Tal como se fez constar do projeto de relatório efetuado, o PGRCIC do Município de Penedono, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19/07/2000, tendo sido enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção, à ex-Inspeção-Geral da Administração Local e ao Tribunal de Contas, não tendo sido remetido à Inspeção-Geral de Finanças.

Trafa-se de um plano que, na área dos recursos humanos, identifica algumas medidas para prevenção de riscos, nomeadamente no que toca à **fundamentação das decisões a tomar nos procedimentos concursais, declaração sobre a inexistência de impedimentos e conflitos de interesses, segregação de funções e rotatividade dos elementos dos júris nos procedimentos de seleção.**

Concluiu-se no projeto de relatório que a aplicação das medidas previstas neste mesmo plano não se encontra calendarizada e não foi elaborado qualquer relatório anual sobre a monitorização/execução do Plano, sendo efetuada uma recomendação neste sentido.

Tal como designadamente resulta do anexo 10 ao dito projeto, nesse plano são apresentadas medidas concretas, em que é perceptível o que a entidade se propõe fazer, medidas essas que são adequadas aos respetivos riscos.

As deficiências detetadas que importa suprir com vista a cumprir a recomendação efetuada resulta portanto do seguinte:

- Não estarem previstos mecanismos internos de monitorização da aplicação do Plano.
- Não estarem definidos relatórios da sua monitorização/accompanhamento.
- Não estar estabelecida a metodologia a adotar para a elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano.

As medidas que não foram implementadas no prazo previsto não foram já recalendarizadas.

Do PGRCIC do Município de Penedono, parte III consta a este respeito o seguinte:

O Executivo entende que a gestão de risco é composta por oito componentes inter-relacionados. Estes são:

- a) **Ambiente interno** - O ambiente interno abarca o estilo da Autarquia e estabelece a forma como o risco é visto e endereçado pelo pessoal da Autarquia bem como a filosofia de gestão de risco, a sensibilidade ao risco, integridade, valores éticos e o ambiente em que estes operam.
- b) **Definição de objectivos** - Deverão ser definidos objectivos que suportem e estejam alinhados com a missão e visão da Autarquia e a sua sensibilidade ao risco ao nível estratégico, estabelecendo uma base de suporte para a definição dos objectivos específicos de operações, reporte e conformidade.
- c) **Identificação de eventos** - Deverão ser identificados os eventos externos e internos que, caso ocorram, poderão comprometer a realização dos objectivos da Autarquia. Os eventos podem ser classificados como oportunidades (com impacto positivo) ou riscos (com impacto negativo).
- d) **Avaliação de risco** - Deverão ser avaliados os riscos, associados a objectivos, em termos de probabilidade de ocorrência e impacto, de forma a determinar como deverão ser geridos. Os riscos deverão ser avaliados quanto a risco inerente e risco residual.
- e) **Resposta ao risco** - Deverão ser seleccionadas as respostas ao risco, (eliminação, aceitação, redução ou partilha) e desenvolvido um conjunto de acções de forma a alinhar os riscos com a sensibilidade ao risco da Autarquia.
- f) **Actividades de controlo** - Deverão ser estabelecidas e executadas políticas e procedimentos de controlo de forma a assegurar que as respostas ao risco são efectuadas de forma efectiva.
- g) **Informação e Comunicação** - Em redor destas actividades existem sistemas de informação e comunicação ou divulgação. Estes permitem que as pessoas da Autarquia capturem e permitam a informação necessária para conduzir, gerir e controlar as operações.
- h) **Monitorização** - O processo de gestão de risco, na sua globalidade, deverá ser controlado devendo ser efectuadas modificações sempre que necessário. Desta forma, o sistema pode reagir de forma dinâmica, modificando-se sempre que as condições o requirem. A monitorização é efectuada por actividades contínuas e/ou avaliações periódicas.

A implementação do processo de gestão de risco e a sua monitorização é da responsabilidade do Órgão Executivo do Município de Penedono em estreita colaboração com a Assembleia Municipal.

Caberá às diversas unidades orgânicas a implementação do processo de gestão de risco, a revisão periódica dos seus resultados em face de novos eventos de que entretanto tomem conhecimento bem como assegurar que as actividades de controlo instituídas estão a ser efectuadas.

O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da gestão de risco providenciando disciplina e estrutura organizacional e influenciando a forma como:

- a) a estratégia e os objectivos são definidos;
- b) as actividades são estruturadas, desenhadas e realizadas;
- c) os riscos são identificados, avaliados e geridos;
- d) os sistemas de informação e formas de comunicação são desenhados e funcionam;
- e) as actividades de monitorização são desenhadas e realizadas.

A estrutura organizacional providencia uma base dentro da qual as actividades para atingir os objectivos definidos são planeadas, executadas, controladas e monitorizadas.

Do PGRCIC resulta portanto que a monitorização do mesmo cabe ao órgão executivo em estreita colaboração com a assembleia municipal, incumbindo à estrutura organizacional fixar a base dentro da qual as actividades são planeadas, executadas, controladas e monitorizadas.

Apesar de não se encontrarem previstos concretos mecanismos internos de monitorização da aplicação do Plano e de não se prever expressamente no mesmo a elaboração de relatórios com vista à sua monitorização/acompanhamento, entende-se, salvo melhor opinião, que isso poderá ocorrer através da sua aprovação através do órgão executivo, encontrando-se com esse objetivo já em fase de estudo a definição dos concretos mecanismos a adotar, incluindo a elaboração de relatórios com a adequada periodicidade a determinar.

Junto se anexam 11 (onze) documentos.

Fico ao total dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários a respeito do assunto em questão.

Com os meus melhores cumprimentos.



Presidente da Câmara Municipal de Penedono
**Município
de Penedono**
António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho